



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para vistoria, diagnóstico, elaboração de estudos e projetos executivos, acompanhamento e fiscalização técnica de possível reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos a presente solicitação, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando à contratação de pessoa jurídica para elaboração de serviços técnicos de engenharia, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Buritis

Responsável pela elaboração: Marizete Magalhães Ribas de Almeida

Cargo/função: Gerente Administrativo

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, destinados à vistoria in loco, diagnóstico da situação existente, elaboração e fornecimento de Projeto Básico, Projeto Executivo, planilha de custos completa (composta por memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de BDI e encargos sociais), bem como estudos preliminares, projetos e demais documentos necessários à instrução de futuro processo licitatório para possível reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG.

1.2. Inclui-se, ainda, no escopo dos serviços, o acompanhamento técnico e a fiscalização das medições e etapas da futura execução da obra, com emissão de relatórios e pareceres de engenharia, bem como o suporte aos lançamentos e envio de informações pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme normas e legislações vigentes.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Estimado Unitário
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, compreendendo vistoria <i>in loco</i> , elaboração de estudos preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo, planilha de custos, memoriais técnicos, diagnóstico estrutural, suporte técnico junto ao TCE/MG, bem como o acompanhamento e fiscalização da futura execução da obra de reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG	Serviço	1	R\$ 8.150,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. **Da caracterização técnica do objeto como Serviço Comum de Engenharia**

1.5.1. O objeto da presente contratação – consistente na elaboração de estudos preliminares, projetos básico e executivo, planilhas orçamentárias e no acompanhamento técnico/fiscalização de reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG – enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que apresenta características técnicas padronizadas, usualmente exigidas no mercado, e sujeitas a padrões objetivos de desempenho e qualidade.

1.5.2. Considerando os aspectos técnicos do projeto e a natureza dos serviços, constata-se que:

- I. os serviços apresentam complexidade técnica reduzida, consistindo na aplicação de técnicas de engenharia civil amplamente dominadas por profissionais habilitados e utilizadas rotineiramente na Administração Pública;
- II. os métodos de avaliação, cálculos estruturais e soluções construtivas são convencionais, encontrando-se disponíveis e padronizados no setor;
- III. os materiais, equipamentos e softwares empregados são comumente encontrados no mercado;
- IV. os critérios de desempenho e qualidade dos produtos finais (projetos, planilhas, memoriais e relatórios) podem ser avaliados com base em normas técnicas previstas na ABNT e demais regulamentações vigentes, permitindo aferição objetiva da conformidade;
- V. existe ampla oferta de empresas e profissionais capacitados para a prestação desse tipo de serviço no mercado, não se verificando restrições quanto à competitividade, desempenho ou capacidade de atendimento.
- VI. Conforme leciona Marçal Justen Filho, o enquadramento de um bem ou serviço como comum está diretamente relacionado à padronização das especificações e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à ausência de técnica ou engenharia. No presente caso, os serviços de elaboração de projetos executivos de cobertura metálica, planilhas orçamentárias e fiscalização de obra representam atividades corriqueiras no âmbito da engenharia civil convencional, com parâmetros amplamente definidos, o que autoriza sua qualificação como serviço comum de engenharia, sem prejuízo da observância de todas as exigências técnicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos.

2. DETALHAMENTO DE ESCOPO

2.1. Os serviços técnicos de engenharia a serem contratados abrangem todas as etapas necessárias ao correto diagnóstico, planejamento, dimensionamento e suporte técnico da possível reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG, compreendendo, obrigatoriamente:

- a) Realização de vistoria técnica in loco, com levantamento de campo, medições, registros fotográficos, identificação de patologias construtivas e análise das condições estruturais existentes;
- b) Elaboração de estudos preliminares, comparando alternativas técnicas possíveis de intervenção, com apresentação das respectivas vantagens, desvantagens, viabilidade e estimativas preliminares de custo;
- c) Elaboração do Projeto Básico, contendo planta de situação e localização, memoriais descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à futura licitação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

obra;

- d) Elaboração do Projeto Executivo, incluindo todas as plantas, cortes, detalhes, perspectivas, quadros de quantidades, normas técnicas aplicáveis, composição de BDI e encargos sociais, memoriais técnicos e demais documentos que permitam a perfeita execução da obra;
- e) Elaboração de planilha de custos completa, composta por memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição dos encargos sociais e BDI, observando os preços de mercado vigentes e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;
- f) Emissão de todos os relatórios, pareceres, laudos técnicos, ART/RRT, minutas, plantas e documentos complementares necessários para instrução e alimentação do processo administrativo e do sistema do TCE/MG;
- g) Prestação de suporte técnico à Administração, incluindo orientação, esclarecimento de dúvidas e lançamento/envio das informações exigidas pelo TCE/MG ao longo do processo;
- h) Realização do acompanhamento técnico e fiscalização da execução futura da obra, com verificação da conformidade dos serviços realizados com o projeto aprovado, conferência de medições, registros fotográficos, emissão de relatórios técnicos periódicos e atestados de conformidade, até a conclusão dos serviços.

2.2. Deverá ser fornecida planilha orçamentária detalhada, com preços baseados nas tabelas oficiais de referência (SINAPI, SETOP ou equivalentes), admitindo-se apenas em caráter excepcional e devidamente justificado a composição própria de custos. Os projetos deverão ser entregues em via impressa e em meio digital, no formato editável .DWG (Autocad), e as planilhas correspondentes em arquivos nos formatos .xls (Excel) e .pdf. Também deverá ser apresentado memorial técnico explicativo, contendo descrição da situação encontrada durante a vistoria e a solução proposta.

2.3. Com o intuito de garantir o perfeito entendimento da demanda, sugere-se aos interessados a realização de visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Buritis/MG, visando à verificação das condições existentes do telhado e demais elementos que possam influenciar no adequado desenvolvimento dos estudos e projetos.

2.4. A visita deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal pelo telefone (38) 99910-6668, e será realizada no endereço Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG. Na oportunidade, o representante da empresa interessada deverá apresentar documento de identificação pessoal e procuração que comprove seu vínculo com a pessoa jurídica, emitida especificamente para fins de realização da visita técnica.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de diagnóstico técnico especializado e elaboração de documentação de engenharia completa, indispensável ao adequado planejamento da possível reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG. Em virtude do avançado estado de desgaste observado em inspeções preliminares, bem como da ação contínua de intempéries, a estrutura apresenta potencial risco à segurança dos agentes públicos, servidores e munícipes, além de ameaçar a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3.2. Não dispondo a Câmara Municipal de equipe técnica própria com habilitação legal e



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade operacional para emitir pareceres técnicos, elaborar estudos preliminares, projetos básico e executivo, memoriais e planilhas com nivelamento orçamentário condizente com a realidade do mercado, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada, dotada de acervo técnico e responsabilidade profissional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida visa garantir suporte técnico à Administração, desde a fase de diagnóstico e concepção da solução de engenharia até o acompanhamento e fiscalização técnica da futura execução da obra.

3.3. Deste modo, a instrução processual por meio dos estudos, memoriais, projetos e planilhas ora contratados proporcionará segurança técnica, jurídica e orçamentária à tomada de decisão administrativa, permitindo que eventual certame licitatório seja deflagrado com base em informações precisas e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para desenvolver, de forma integrada e contínua, todas as etapas técnicas necessárias à perfeita instrução do processo de planejamento, contratação e execução da possível reforma da Câmara Municipal de Buritis/MG, desde o levantamento preliminar até a fiscalização da obra.

4.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se com a realização de vistoria in loco, coleta de dados construtivos, medições, análises e registros técnicos, culminando na elaboração de estudos preliminares contendo diagnóstico e alternativas viáveis de intervenção. Em seguida, a contratada deverá elaborar o Projeto Básico, com todas as peças técnicas exigidas na legislação (memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, etc.), e, posteriormente, o Projeto Executivo completo, em linguagem gráfica e descritiva compatível com os serviços a serem executados, composto por plantas, cortes, detalhes, memoriais de cálculo, memorial descritivo e demais elementos necessários à execução da obra com precisão.

4.3. Incluem-se, ainda, serviços de suporte técnico na alimentação de dados e informações em sistemas de controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, preparação de relatórios, pareceres e documentos auxiliares ao processo licitatório futuro, bem como o acompanhamento técnico e a fiscalização das medições e etapas da futura obra decorrente do projeto elaborado, garantindo conformidade técnica, qualidade dos serviços executados e observância das normas da ABNT e legislações pertinentes.

4.4. Trata-se, pois, de solução completa que abrange todas as fases do ciclo de vida da contratação de obra pública, planejamento, elaboração do projeto, orçamentação, suporte institucional, fiscalização e controle técnico, assegurando que todas as decisões da Câmara Municipal sejam tomadas à luz de elementos técnicos confiáveis, tempestivos e adequados ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem prestados, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) **Comprovar aptidão técnico-profissional** mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na elaboração de projetos e fiscalização de obras com características técnicas similares ao objeto deste Termo de Referência;
- c) **Disponibilizar responsável técnico habilitado e regularmente registrado no CREA da respectiva região**, com atribuições compatíveis com o objeto e com responsabilidade pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para todas as atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar equipe técnica mínima compatível com a complexidade dos serviços, composta por profissionais com formação em engenharia civil ou áreas correlatas, com experiência comprovada na elaboração de projetos executivos e fiscalização de obras públicas;
- e) Garantir infraestrutura técnica, equipamentos, softwares e ferramentas adequadas (incluindo licença de uso de AUTOCAD ou similar) para elaboração dos serviços gráficos e documentais exigidos;
- f) Comprometer-se a observar todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações vigentes, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e demais dispositivos legais aplicáveis à contratação, elaboração de projetos, fiscalização e controle de obras públicas;
- g) Responder pela exatidão técnica e legal de todos os documentos, laudos, relatórios, estudos, projetos, planilhas e demais produtos fornecidos, assumindo total responsabilidade por eventuais erros, omissões ou inconformidades técnicas.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e diretrizes dos órgãos de controle, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas técnicas:

- a) **Vistoria técnica inicial**, com comparecimento presencial às dependências da Câmara Municipal de Buritis/MG, levantamento planialtimétrico, medições, registros fotográficos, verificação das patologias existentes e diagnóstico preliminar das condições estruturais do telhado metálico;
- b) **Elaboração de estudos preliminares, contendo diagnóstico técnico, análise de viabilidade e apresentação de alternativas de intervenção com estimativas comparativas de custo, risco e desempenho;**
- c) **Elaboração do Projeto Básico, composto por memoriais descritivo e de cálculo, plantas de situação, especificações técnicas, composição de custos unitários (CCU), orçamento estimativo em nível de projeto básico, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e encargos sociais, de modo a subsidiar a fase de licitação da obra;**
- d) **Elaboração do Projeto Executivo, com desenvolvimento de todas as peças gráficas (plantas, cortes, detalhes, quadros de quantidades), memória de cálculo, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, planilha de custos em nível executivo, composição de BDI e CCU atualizadas, cronograma físico-financeiro e ART's correspondentes, apto a permitir a execução integral da**

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

obra;

- e) **Planilha orçamentária detalhada**, com base prioritária nas tabelas oficiais SINAPI ou SETOP (ou excepcionalmente outra tabela pública formalmente reconhecida, mediante justificativa técnica), devidamente assinada por responsável técnico habilitado e registrada no CREA/MG;
- f) **Formatação e entrega dos produtos técnicos**, em meio impresso e digital, conforme segue:
 - ✓ Projetos: arquivos *.DWG* (AutoCAD) e *.PDF*;
 - ✓ Planilhas: arquivos *.xls* (Excel) e *.PDF*;
 - ✓ Relatórios, pareceres e memoriais: arquivos *.docx* ou *.PDF*;
- g) **Suporte institucional ao processo administrativo**, com orientação técnica e lançamento de dados e documentos no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h) **Acompanhamento técnico e fiscalização da futura execução da obra**, com realização de visitas técnicas periódicas ao canteiro, verificação do cumprimento do projeto, aferição das medições, emissão de relatórios técnicos, pareceres e registros fotográficos, até conclusão plena dos serviços contratados;
- i) **Organização e entrega do Memorial da Obra**, ao final da execução dos serviços, contendo memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, catálogos, manuais de operação e manutenção e demais documentos técnicos que assegurem a rastreabilidade do processo, se necessários.

7. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

7.1. Compete à contratada, durante a etapa de acompanhamento e fiscalização da execução da obra decorrente do Projeto Executivo por ela elaborado:

- a) Fiscalizar presencialmente a execução dos serviços mediante visitas técnicas semanais, no horário de expediente da Câmara Municipal de Buritis/MG (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h), verificando a conformidade da execução com as especificações técnicas e projetos aprovados, bem como a utilização de materiais de primeira qualidade compatíveis com as normas da ABNT, INMETRO e demais normativas pertinentes, responsabilizando-se pela identificação de falhas e desconformidades;
- b) Registrar todas as ocorrências técnicas no Diário de Obras, indicando eventuais irregularidades, descumprimentos ou necessidades de correções, determinando, com fundamento técnico, as providências a serem adotadas para a regularização dos serviços;
- c) Organizar arquivo técnico contendo cópias dos projetos, memoriais, cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições, relatórios e demais documentos pertinentes, garantindo a rastreabilidade das informações durante toda a execução;
- d) Analisar e aprovar ou não as atualizações propostas no cronograma físico-financeiro pela empresa executora, considerando os recursos disponíveis e prazos estabelecidos para cada etapa, emitindo parecer técnico fundamentado;
- e) Examinar pedidos de alteração de projetos, materiais ou especificações apresentados

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- pela executora da obra, manifestando-se tecnicamente quanto à conveniência, viabilidade e impacto da modificação proposta, submetendo as conclusões à apreciação da Contratante;
- f) Cumprir as determinações da Contratante, registrando no Diário de Obras todas as modificações aprovadas e efetivamente implementadas;
 - g) Promover as avaliações e medições dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, remetendo, semanalmente, relatório técnico à Contratante contendo descrição do andamento dos serviços, medições correspondentes, registros fotográficos e identificação de qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
 - h) Informar, de imediato, quaisquer previsões ou constatações de atrasos ou antecipações no cronograma da obra, identificando as causas determinantes, bem como comunicar prontamente à Administração qualquer descumprimento da executora que possa comprometer a qualidade, segurança ou continuidade da obra;
 - i) Convocar, participar e registrar reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado ou quando indispensável ao bom andamento dos trabalhos;
 - j) Exercer a fiscalização no interesse da Câmara Municipal, sem prejuízo ou substituição da responsabilidade técnica da empresa executora, inclusive perante terceiros;
 - k) Emitir pareceres técnicos quanto a eventuais pedidos de prorrogação de prazo, identificando causas e justificativas técnicas pertinentes;
 - l) Aprovar ou não materiais a serem utilizados na obra, mediante análise de amostras, controlando sua entrada no local da obra, recusando os que não atendam às especificações previstas e determinando sua imediata retirada;
 - m) Entregar, ao final da obra, Memorial da Obra, contendo memórias descritivas, relatórios, fotografias, testes, resultados, inspeções, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção, assegurando a rastreabilidade técnica e documental dos serviços executados, se necessários.

8. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A contratação pretendida se enquadra como **dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço técnico especializado de engenharia**, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 30 e 31 da **Resolução nº 375/2023**, da Câmara Municipal de Buritis/MG..

8.2. Da Regionalização da Contratação e Justificativa Legal

- a) Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação adotará, sempre que viável, **tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado** para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a economia local e assegurar maior eficiência na execução contratual.
- b) Com fundamento no Decreto Municipal nº 2258, de 16 de junho de 2025, a expressão **“local/regionalmente”** será compreendida da seguinte forma:

- **Âmbito local:** fornecedores sediados no Município de Buritis/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Âmbito regional:** fornecedores sediados em municípios situados no raio de até 300 km de Buritis/MG, nos termos da classificação geográfica adotada pelo IBGE e incluídos expressamente no referido decreto.
- c) A adoção da **exclusividade para ME, EPP e MEI** nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006, dependerá da verificação prévia e documentada da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos dessas categorias sediados local ou regionalmente, conforme exige o artigo 49, inciso II, da mesma lei.
- d) A contratação priorizará, como diretriz, fornecedores **locais** — estabelecidos em Buritis/MG — e, subsidiariamente, fornecedores **regionais** — até 300 km do município. Essa priorização tem como objetivos:
 - Fomentar o desenvolvimento econômico municipal e regional;
 - Estimular a geração e manutenção de empregos locais;
 - Ampliar a arrecadação tributária municipal;
 - Reduzir custos logísticos e prazos de entrega, aumentando a eficiência da execução;
 - Garantir maior agilidade no atendimento de demandas complementares ou emergenciais durante a execução contratual;
 - Promover a circulação de recursos no próprio território, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será executado com observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as partes cumprir fielmente suas obrigações, sob pena de responderem pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

9.2. Na hipótese de impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por parte da Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante registro formal nos autos por meio de apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Buritis/MG e a empresa contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais e/ou correspondências oficiais, visando assegurar o devido controle, rastreabilidade e valor probatório.

9.4. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas relativas à execução dos serviços, correção de inconformidades, cumprimento de prazos, esclarecimentos técnicos ou demais situações que demandem pronta atuação.

9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato e seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções, e atestar o recebimento provisório e definitivo das etapas, conforme previsto contratualmente.

9.6. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado como gestor, responsável por coordenar os procedimentos administrativos de acompanhamento e fiscalização, manter o processo atualizado com os documentos e registros da execução (ordens



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviço, relatórios, fiscalizações, ocorrências, ajustes contratuais), bem como elaborar relatórios gerenciais periódicos com vistas à tomada de decisões pela Administração, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo
- b) CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- e) Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014.
- g) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital, e;
- h) Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;
- i) Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho no que refere ao percentual de contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 (quando couber)
- j) Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;
- k) Certidão de registro do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
 - O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
 - ✓ No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
 - ✓ No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo I do Termo de Referência.

✓ Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo II do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Câmara Municipal de Buritis/MG no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências técnicas ou documentais, e mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a ser verificada pelo Setor de Contabilidade.

11.2. O pagamento será realizado de forma **parcelada**, observadas as seguintes etapas de entrega e aprovação:

- 11.2.1.** **1ª parcela** – após entrega e aprovação, pela Contratante, dos **estudos preliminares e Projeto Básico** com respectivas planilhas e memoriais;
- 11.2.2.** **2ª parcela** – após entrega e aprovação do **Projeto Executivo completo**, com todas as peças técnicas e planilhas exigidas;
- 11.2.3.** **3ª parcela (final)** – somente **após a conclusão dos serviços de fiscalização técnica da obra**, mediante apresentação dos **relatórios finais de acompanhamento, medições atestadas e entrega do Memorial da Obra**, contendo toda a documentação técnica consolidada.

11.3. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes da liberação de cada parcela.

11.4. Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação da condição juntamente com a nota fiscal para fins de não aplicação de retenções, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. A verificação de qualquer irregularidade impeditiva à liquidação da despesa acarretará a suspensão do pagamento, até a total regularização das pendências, iniciando-se nova contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da nota fiscal ou comprovação de regularidade, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o Termo de Referência e os termos da proposta vencedora;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências ou deficiências de ordem técnica, quantitativa ou qualitativa, bem como determinando as medidas corretivas necessárias, inclusive a paralisação dos serviços, quando for o caso;

12.3. Atestar a execução dos serviços e produtos entregues, certificando a conformidade com o objeto contratado;

12.4. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto dentro dos padrões exigidos;

12.5. Emitir a nota de empenho correspondente ao valor contratado;

12.6. Encaminhar a nota de empenho à contratada, para ciência e providências;

12.7. Efetuar o pagamento das parcelas devidas, mediante apresentação e atesto da nota fiscal/fatura correspondente, observado o prazo contratual de até 30 (trinta) dias.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços técnicos de engenharia objeto do contrato, em estrita consonância com o Termo de Referência, sua proposta e demais especificações aprovadas pela Contratante, utilizando materiais, metodologias e padrões compatíveis com as normas técnicas vigentes;

13.2. Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, softwares, recursos humanos e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos estudos, projetos, relatórios e demais produtos contratados;

13.3. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as medidas a serem adotadas e o prazo necessário para regularização;

13.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores e com todas as condições de habilitação e qualificação técnico-operacional vigentes à época da contratação;

13.5. Atender prontamente às orientações e solicitações emanadas do fiscal e do gestor do contrato, procedendo às adequações determinadas pela Contratante, sem ônus adicional, sempre que constatadas divergências ou irregularidades técnicas;

13.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

13.7. Executar os serviços com observância dos prazos, locais e condições estabelecidos no contrato, utilizando mão de obra habilitada e equipamentos adequados ao objeto;

13.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço ou produto executado com vícios, defeitos, incorreções ou incompatibilidades técnicas, no prazo estabelecido pela Contratante;

13.9. Apresentar as notas fiscais/faturas com a discriminação exata dos serviços executados, valor unitário e total, observando a periodicidade de recebimento e pagamento estabelecida;

13.10. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação aplicável, especialmente o disposto nos artigos 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA), assegurando que não haverá exploração de trabalho infantil ou em condições insalubres, perigosas ou noturnas para menores de 18 (dezoito) anos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DO RECURSO

14.1. As despesas decorrentes dos serviços desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem afetem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e devidamente registrado nos autos, assegurada a publicidade dos atos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de modo a garantir a ampliação da participação de interessados, respeitados o interesse público, o princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de propostas, realização de visitas técnicas e demais atos preparatórios correrão por conta exclusiva dos interessados, não cabendo à Administração quaisquer responsabilidades ou ressarcimentos, independentemente do resultado do procedimento.

15.4. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições deste Termo de Referência e seus anexos ou demais peças integrantes do processo, prevalecerão as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Buritis/MG, 25 de agosto de 2025

Marizete Magalhães Ribas de Almeida
Gerente Administrativo

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Wania Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na realização de vistoria in loco, diagnóstico técnico, elaboração de estudos preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo completo, planilhas orçamentárias, memoriais técnicos e demais documentos necessários, bem como o acompanhamento, fiscalização técnica, emissão de relatórios e suporte institucional da futura obra de reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Atesto, para os devidos fins, em atendimento às exigências do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2025, que a empresa *****, inscrita no CNPJ nº *****, sediada na *****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) *****, inscrito(a) no CPF sob o nº *****, compareceu à Câmara Municipal de Buritis/MG, para, acompanhado do representante da Administração, efetuar a visita a que se refere o item 10.1, alínea I do Termo de Referência, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art. 67, inc. VI, da Lei Federal 14.133/21.

Cidade e data

(*****)

(assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da visita)

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Câmara Municipal de Buritis/MG, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as peculiaridades relacionadas ao fornecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 24/2025.

(****)

Representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Atestamos para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 24/2025, que (nome e função), representando a empresa (nome da empresa), optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Termo de Referência da Dispensa em epígrafe e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório. Buritis/MG, *** de ***** de 2025.

Representante da Empresa

* Utilizar papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, destinados à elaboração de Projeto Básico, Executivo e planilha de custos completa, bem como acompanhamento técnico e fiscalização das medições e etapas da futura execução da obra, com emissão de relatórios e pareceres de engenharia.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Buritis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Wânia Araújo de Sousa Lemos.

CONTRATADA: *****, com sede na ****, Cep: ***, inscrita no CNPJ sob o nº ****, representado por seu(a) sócio(a)-administrador(a) *****, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, com fundamento no artigo 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do processo de Dispensa nº 24/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, destinados à vistoria in loco, diagnóstico da situação existente, elaboração e fornecimento de Projeto Básico, Projeto Executivo, planilha de custos completa (composta por memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de BDI e encargos sociais), bem como estudos preliminares, projetos e demais documentos necessários à instrução de futuro processo licitatório para possível reforma do telhado metálico da sede da Câmara Municipal de Buritis/MG.

1.2. Inclui-se, ainda, no escopo dos serviços, o acompanhamento técnico e a fiscalização das medições e etapas da futura execução da obra, com emissão de relatórios e pareceres de engenharia, bem como o suporte aos lançamentos e envio de informações pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme normas e legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 24/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **** (*****), conforme proposta. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

3.3 O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

3.3.1 O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

3.4 O pagamento será realizado de forma **parcelada**, observadas as seguintes etapas de entrega e aprovação:

3.4.1 **1ª parcela** – após entrega e aprovação, pela Contratante, dos **estudos preliminares e Projeto Básico** com respectivas planilhas e memoriais;

3.4.2 **2ª parcela** – após entrega e aprovação do **Projeto Executivo completo**, com todas as peças técnicas e planilhas exigidas;

3.4.3 **3ª parcela (final)** – somente **após a conclusão dos serviços de fiscalização técnica da obra**, mediante apresentação dos **relatórios finais de acompanhamento, medições atestadas e entrega do Memorial da Obra**, contendo toda a documentação técnica consolidada.

3.5 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.6.1 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 00013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 O prazo para entrega dos **estudos preliminares, Projeto Básico** com respectivas planilhas e memoriais e **Projeto Executivo completo** será de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme a complexidade do trabalho e a necessidade da Câmara de Buritis/MG.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 A contratação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, caso haja necessidade de continuidade dos serviços, desde que essa prorrogação seja formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, antes do término do prazo original.

5.4 Essa possibilidade de prorrogação visa garantir a finalização dos trabalhos sem interrupções, atendendo às demandas da Câmara de Buritis/MG de forma eficiente e transparente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação vigente e diretrizes dos órgãos de controle, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas técnicas:

6.1.1 **Vistoria técnica inicial**, com comparecimento presencial às dependências da Câmara Municipal de Buritis/MG, levantamento planialtimétrico, medições, registros fotográficos, verificação das patologias existentes e diagnóstico preliminar das condições estruturais do telhado metálico;

6.1.2 **Elaboração de estudos preliminares**, contendo diagnóstico técnico, análise de viabilidade e apresentação de alternativas de intervenção com estimativas comparativas de custo, risco e desempenho;

6.1.3 **Elaboração do Projeto Básico**, composto por memoriais descritivo e de cálculo, plantas de situação, especificações técnicas, composição de custos unitários (CCU), orçamento estimativo em nível de projeto básico, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e encargos sociais, de modo a subsidiar a fase de licitação da obra;

6.1.4 **Elaboração do Projeto Executivo**, com desenvolvimento de todas as peças gráficas (plantas, cortes, detalhes, quadros de quantidades), memória de cálculo, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, planilha de custos em nível executivo, composição de BDI e CCU atualizadas, cronograma físico-financeiro e ART's correspondentes, apto a permitir a execução integral da obra;

6.1.5 **Planilha orçamentária detalhada**, com base prioritária nas tabelas oficiais SINAPI ou SETOP (ou excepcionalmente outra tabela pública formalmente reconhecida, mediante justificativa técnica), devidamente assinada por responsável técnico habilitado e registrada no CREA/MG;

6.1.6 **Formatação e entrega dos produtos técnicos**, em meio impresso e digital, conforme segue: Projetos: arquivos *.DWG* (AutoCAD) e *.PDF*;

6.1.7 Planilhas: arquivos *.xls* (Excel) e *.PDF*;

6.1.8 Relatórios, pareceres e memoriais: arquivos *.docx* ou *.PDF*;

6.1.9 **Suporte institucional ao processo administrativo**, com orientação técnica e lançamento de dados e documentos no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

6.1.10 **Acompanhamento técnico e fiscalização da futura execução da obra**, com realização de visitas técnicas periódicas ao canteiro, verificação do cumprimento do projeto, aferição das medições, emissão de relatórios técnicos, pareceres e registros fotográficos, até conclusão plena dos serviços contratados;

6.1.11 **Organização e entrega do Memorial da Obra**, ao final da execução dos serviços, contendo memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, catálogos, manuais de operação e manutenção e demais documentos técnicos que assegurem a rastreabilidade do processo, se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Compete ao Contratado durante a etapa de acompanhamento e fiscalização da execução da obra decorrente do Projeto Executivo por ela elaborado:

6.2.1 Fiscalizar presencialmente a execução dos serviços mediante visitas técnicas semanais, no horário de expediente da Câmara Municipal de Buritis/MG (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h), verificando a conformidade da execução com as especificações técnicas e projetos aprovados, bem como a utilização de materiais de primeira qualidade compatíveis com as normas da ABNT, INMETRO e demais normativas pertinentes, responsabilizando-se pela identificação de falhas e desconformidades;

6.2.2 Registrar todas as ocorrências técnicas no Diário de Obras, indicando eventuais irregularidades, descumprimentos ou necessidades de correções, determinando, com fundamento técnico, as providências a serem adotadas para a regularização dos serviços;

6.2.3 Organizar arquivo técnico contendo cópias dos projetos, memoriais, cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias, medições, relatórios e demais documentos pertinentes, garantindo a rastreabilidade das informações durante toda a execução;

6.2.4 Analisar e aprovar ou não as atualizações propostas no cronograma físico-financeiro pela empresa executora, considerando os recursos disponíveis e prazos estabelecidos para cada etapa, emitindo parecer técnico fundamentado;

6.2.5 Examinar pedidos de alteração de projetos, materiais ou especificações apresentados pela executora da obra, manifestando-se tecnicamente quanto à conveniência, viabilidade e impacto da modificação proposta, submetendo as conclusões à apreciação da Contratante;

6.2.6 Cumprir as determinações da Contratante, registrando no Diário de Obras todas as modificações aprovadas e efetivamente implementadas;

6.2.7 Promover as avaliações e medições dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, remetendo, semanalmente, relatório técnico à Contratante contendo descrição do andamento dos serviços, medições correspondentes, registros fotográficos e identificação de qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;

6.2.8 Informar, de imediato, quaisquer previsões ou constatações de atrasos ou antecipações no cronograma da obra, identificando as causas determinantes, bem como comunicar prontamente à Administração qualquer descumprimento da executora que possa comprometer a qualidade, segurança ou continuidade da obra;

6.2.9 Convocar, participar e registrar reuniões técnicas necessárias ao acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado ou quando indispensável ao bom andamento dos trabalhos;

6.2.10 Exercer a fiscalização no interesse da Câmara Municipal, sem prejuízo ou substituição da responsabilidade técnica da empresa executora, inclusive perante terceiros;

6.2.11 Emitir pareceres técnicos quanto a eventuais pedidos de prorrogação de prazo, identificando causas e justificativas técnicas pertinentes;

6.2.12 Aprovar ou não materiais a serem utilizados na obra, mediante análise de amostras, controlando sua entrada no local da obra, recusando os que não atendam às especificações previstas e determinando sua imediata retirada;

6.2.13 Entregar, ao final da obra, Memorial da Obra, contendo memórias descritivas, relatórios, fotografias, testes, resultados, inspeções, catálogos de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos, manuais de operação e manutenção, assegurando a rastreabilidade técnica e documental dos serviços executados, se necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As obrigações da Contratante e Contratada decorrentes do presente Contrato são aquelas constantes e detalhadas no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor sr. Mário Rodrigues da Farias, assistente administrativo.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa.

9.3 Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.4 A CONTRATADA reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

9.4.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.4.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.4.3 Fiscalizar sua execução;

9.4.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.4.5 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 10.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 10.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- 10.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.2. O inadimplemento sujeitará a contratada, conforme a gravidade, às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei 14.133/21, incluindo, mas não se limitando a:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 rescisão contratual, assegurado o contraditório;
- 12.2.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração, assegurado o

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

13.1 Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial" e sítio eletrônico da CONTRATANTE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cidade e data

Câmara Municipal de Buritis/MG
Wânia Araújo de Sousa
Contratante

Contratado
(representante legal)